



PROCESSO Nº	: 55719-2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTES	: ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS, SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO, CEZAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO E MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO	: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9839 E GARCEZ TOLEDO PIZZA OAB/MT - 8675
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
RELATOR	: CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Favaro, César Augusto da Silva Serrano e Marcos Martinho Avallone Pires, em face da decisão proferida por esta Corte de Contas no Acórdão nº 5.964/2013 – TP, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referente ao exercício financeiro de 2012, aplicando multas aos recorrentes, glosas e demais cominações legais contidas na íntegra do referido Acórdão.

Na sessão ordinária do dia 05.04.2016, o Presidente deste Egrégio Sodalício, Conselheiro Antônio Joaquim, determinou, durante a sessão do Tribunal Pleno o sobrestamento de todos os processos que envolvem aplicação de multas a gestores e ex-gestores públicos e a criação de um grupo de estudos para encontrar soluções sobre o tema.

Em face do exposto, e de acordo com às competências atribuídas a este Relator pelo inciso X do art. 89 da Resolução Normativa 14/07, determino o encaminhamento dos autos ao setor de arquivo, para sobrestamento deste processo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Determino ainda, que tão logo a suspensão seja cancelada pela presidência desta Corte, os autos sejam devolvidos a este gabinete para regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Ricardo.